



MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.205 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Dispõe sobre a prévia divulgação do aumento da tarifa de ônibus, táxi e mototáxi, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a prévia divulgação do aumento da tarifa de ônibus, táxi e mototáxi.

Art. 2º - O aumento da tarifa cobrada do usuário do transporte de ônibus, táxi e mototáxi deverá ser divulgada com 30 (trinta) dias de antecedência do início de sua cobrança.

Art. 3º - A divulgação será feita através dos meios de comunicação nas redes sociais e sites oficiais da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas e dos meios jornalísticos e por meio de aviso afixado em todos os ônibus utilizados para o transporte coletivo urbano (na frente, laterais, dentro do ônibus próximo ao aparelho de cobrança e nos pontos de parada dos ônibus), nos táxis (nos pontos de táxi, dentro e fora dos veículos) e mototáxi (nos pontos de mototáxi e nos capacetes).

Art. 4º - A infração às disposições desta lei, gerará multa estabelecida pelo Município.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, aos 03 de fevereiro de 2022.

Certifico que foi Publicado  
Em 04/02/2022

Romilda de Sousa Cabral Rodrigues  
- Mat. 006

*Marcelo Gusmão Pontes Belitardo*  
**MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, aos 03 de fevereiro de 2022.

**MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO**  
Prefeito Municipal

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.205 - DISPÕE SOBRE A PRÉVIA DIVULGAÇÃO DO AUMENTO DA TARIFA DE ÔNIBUS, TÁXI E MOTOTÁXI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a prévia divulgação do aumento da tarifa de ônibus, táxi e mototáxi.

Art. 2º - O aumento da tarifa cobrada do usuário do transporte de ônibus, táxi e mototáxi deverá ser divulgado com 30 (trinta) dias de antecedência do início de sua cobrança.

Art. 3º - A divulgação será feita através dos meios de comunicação nas redes sociais e sites oficiais da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas e dos meios jornalísticos e por meio de aviso afixado em todos os ônibus utilizados para o transporte coletivo urbano (na frente, laterais, dentro do ônibus próximo ao aparelho de cobrança e nos pontos de parada dos ônibus), nos táxis (nos pontos de táxi, dentro e fora dos veículos) e mototáxi (nos pontos de mototáxi e nos capacetes).

Art. 4º - A infração às disposições desta lei, gerará multa estabelecida pelo Município.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, aos 03 de fevereiro de 2022.

**MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO**  
Prefeito Municipal

### **TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2-IL-002-2022**

A Controladoria Geral do Município de Teixeira de Freitas - PMTF, no uso de suas atribuições legais como Ordenador de despesas, com lastro no Decreto Municipal nº169/2021, tendo em vista a regularidade do Processo nº 222/2022, RATIFICA e HOMOLOGA a Inexigibilidade de Licitação nº 2-IL-002-2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos da espécie, diagnóstico e auditoria de recursos humanos, para apuração de folha de pagamento relativa ao período de janeiro de 2021 até a entrega do escopo do trabalho, com proposição de modelos de controle e gestão para aperfeiçoamento operacional, visando dar suporte técnico ao sistema de controle interno do Município de Teixeira de Freitas, em especial à Controladoria Geral do Município, Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças, no acompanhamento e gestão dos recursos, viabilizando, assim, o seu adequado emprego e o alcance das metas estabelecidas pela gestão municipal, sob responsabilidade da Controladoria Geral do Município - CGM, pelo período de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, em favor da empresa INOVATTI ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.410.771/0001-27, sendo a contratação como regime de execução a espécie empreitada por preço unitário, apurado as informações de cada servidor, no total de 5.083 (cinco mil e oitenta e três), no valor correspondente a R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por servidor, totalizando o valor estimado de R\$ 162.656,00 (cento e sessenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e seis reais). Base Legal - art. 25, Inciso II c/c Art. 13, Inciso III da Lei nº 8.666/93.

Teixeira de Freitas/BA, 04 de fevereiro de 2022.

**LEANDRO SABOIA LAUDANO SANTOS**  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO